TERMO DE AUTENTICAÇÃO

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29/03 e Portaria n.º 657-B/2006, de 29/06)

No dia seis de janeiro de dois mil e dezassete, perante mim, Marisa Bento, advogada, titular da Cédula
Profissional n.º 48176L, de quatro de dezembro de dois mil e nove, com poderes para o ato, atribuídos pelo
artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, compareceu como outorgante, no escritório sito na
Rua Capitães de Abril, Lote 23, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto,
casado, natural da freguesia de Reguengos de Monsaraz, residente na Rua de São Pedro, Quinta da Amendoeira,
São Pedro do Corval, 7200-132 Corval, titular do Cartão de Cidadão n.º 06924070, válido até onze de agosto de
dois mil e dezoito, emitido pela República Portuguesa e contribuinte fiscal n.º 177 679 891
Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do Cartão de Cidadão n.º 06924070, válido até onze
de agosto de dois mil e dezoito, emitido pela República Portuguesa e contribuinte fiscal n.º 177 679 891
Pelo outorgante foi dito:
Que, para fim de autenticação, apresenta o documento que antecede intitulado "Contrato de
Empréstimo", celebrado entre a Caixa Geral de Depósitos., pessoa coletiva n.º 500 960 046, matriculada na
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida João XXI, n.º 63,
em Lisboa, e o Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da
Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, datado de quatro de janeiro de dois mil e dezassete,
que neste ato representa na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em
ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
composto por nove laudas, que declara ter lido e vai pelo mesmo rubricado e assinado e que o mesmo exprime a
vontade da entidade que representa
O presente Termo de Autenticação foi lido e explicado o seu conteúdo ao outorgante
O Outorgante,
A advogada,
- SILLI
MARISA BENTO ADVOGADA
Rua Capitães de Abril, Lote 23
Cédula Profissional nº 48176L NIF: 222165588

Registado na O.A. sob o n.º 481761/300, de 06/01/2017.

Este registo poderá ser consultado em http://oa.pt/atos através do código 25352190-476694.

Gratuito.

ADVOGADA

Rua Capitães de Abril, Lote 23 7200-323 Reguengos de Monsaraz CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Cédula Profissional nº 48176L NIF: 222165588

Entre o MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, adiante também designado por MUNICÍPIO, pessoa coletiva de base territorial nº 507040589, com sede na Praça da Liberdade, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, representado pelo(a) seu(ua) Presidente, e

a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., adiante designada por CAIXA, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Av. João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500960046, com o capital social de 5.900.000.000,00 Euros, representada por dois Diretores da Direção de Banca Institucional,

em ambos os casos identificados junto das respetivas assinaturas.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Se encontram verificados os pressupostos, de que depende a contração de empréstimos destinados a saneamento financeiro previstos, designadamente nos artos 57.° a 60.° da Lei 73/2013, de 03/09,
- 2) A instruir o pedido do empréstimo titulado pelo presente contrato, foi apresentado conforme determinado no n.º 5 do art.º 58.º da Lei 73/2013, um plano de saneamento financeiro para todo o período a que respeita o empréstimo (Anexo I), que inclui um estudo fundamentado da situação financeira do Município, elaborado pela Câmara Municipal e aprovado pela Assembleia Municipal nos termos do n.º 3 art.º 59.º da mesma lei.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA 9015008567191. O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTES:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO Abertura de crédito.
- 2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO Até € 4.965.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil euros).
- 3. FINALIDADE Saneamento Financeiro do Município, nos termos do disposto nos art.ºs 58º a 60.º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro (Regime Financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) destinado a reprogramação da dívida e consolidação de passivos financeiros.
- 4. PRAZO GLOBAL 14 anos, a contar da data de perfeição do contrato.
- 4.1. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO (período durante o qual os fundos são postos à disposição do Município, vencendo-se apenas juros e outros encargos): O primeiro ano do prazo.
- 4.2. PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO (período em que haverá lugar á cobrança de prestações de capital e de juros e outros encargos): 13 anos a contar do termo do período de utilização e diferimento



Ms 2

5. UTILIZAÇÃO

5.1. A libertação de verbas do empréstimo, será feita por parcelas, a pedido do Município e de acordo com a programação dos pagamentos.

- 5.2. A Caixa poderá exigir a prova da aplicação das verbas utilizadas, independentemente de o Município o fazer por iniciativa própria, no máximo, até 60 dias após a libertação dos fundos.
- **6. FORMA DE UTILIZAÇÃO** As libertações de fundos serão efetuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DBI Direção de Banca Institucional (Avenida João XXI, 63 4º Piso 1000-300 LISBOA), com pré-aviso de 5 dias úteis e prévia indicação das faturas a pagar com o produto de cada libertação/tranche solicitada. As respetivas verbas serão creditadas na conta de Depósitos à Ordem nº. 0681.001149.030, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Reguengos de Monsaraz.

7. TAXA DE JURO:

- 7.1. O capital em dívida vence juros à taxa de 2% ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 12 meses, nos termos acima referidos, de -0,084%, a taxa nominal é de 2% ao ano.
- 7.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo atual 360 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor01.
- 7.3. Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Eurolibor a 360 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela Caixa de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.
- **8. TAE:** A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 2,015%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:

- 9.1. Antes do prazo de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o prazo de amortização, os juros, calculados e liquidados nos mesmos termos, serão pagos em conjunto com as prestações adiante referidas.
- 9.2. Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o trimestre, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.
- 9.3. O capital será reembolsado em prestações trimestrais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no trimestre seguinte ao do final do prazo de diferimento, no dia correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos trimestres seguintes.
- 9.4. Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.



W 3

- 10. REEMBOLSO ANTECIPADO Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o Município, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.
- **11. FORMA DOS PAGAMENTOS** Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula **6.** que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

12. COMISSÕES:

- 12.1. O Município obriga-se a pagar as comissões e encargos a seguir indicados, acrescidos dos respetivos impostos, previstos no preçário em vigor na Caixa, de que o Município declara ter conhecimento:
- a) comissão de processamento na conta DO, atualmente de € 4,00 (quatro euros).
- 12.2. O Município obriga-se ainda a pagar uma comissão pela recuperação de valores em dívida, prevista no preçário, correspondente a 4% do montante de cada prestação capital e ou juros remuneratórios vencida e não paga, com os seguintes limites, a que acrescem, em qualquer caso, os respetivos impostos:
- a) Limite mínimo, atualmente, de € 12,00 (doze euros);
- b) Limite máximo (i) de, atualmente, € 150,00 (cento e cinquenta euros) ou (ii) de montante correspondente a 0,5% do valor da prestação de capital e ou juros remuneratórios vencida e não paga, desde que o valor não pago no vencimento exceda € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
- 12.2.1. Os valores previstos nas alíneas a) e b)(i) do n.º 2 serão atualizados no início de cada ano civil, nos termos da lei.
- 12.3. O preçário referido no n.º 1 anterior encontra-se publicitado nos termos regulamentados pelo Banco de Portugal, está publicado no site da CGD www.cgd.pt e existe para consulta em todas as suas Agências.
- 12.4. A CGD poderá alterar unilateralmente o valor das comissões e outros encargos constantes do n.º 1 anterior e do preçário, em função das variações do mercado e nos termos seguintes:
- a) A CGD comunicará ao Município os novos valores por carta simples ou por qualquer outro meio de suporte duradouro, enviado para a morada constante do contrato ou para o endereço por ela indicado, do qual constarão os novos valores das comissões ou encargos que em concreto forem objeto de alteração;
- b) O Município, caso não concorde com as alterações, poderá resolver o contrato, sem qualquer custo, comissão ou encargo adicional, mediante comunicação escrita, a enviar à CGD no prazo de noventa (90) dias a contar da data da comunicação da alteração;
- c) Caso o Município não exerça o direito de resolução no prazo referido na alínea anterior, as alterações entrarão em vigor no início do período de contagem de juros seguinte ao do termo daquele prazo;
- d) Se o Município exercer o direito de resolução deverá proceder ao pagamento integral da dívida que se verificar à data da mesma resolução, passando ou continuando aquela, caso o pagamento não seja efetuado, a vencer juros de mora desde a mesma data, à taxa convencionada neste contrato e até integral pagamento.
- 12.5. Para efeitos do número anterior, considera-se haver variação de mercado sempre que ocorram alterações dos custos operativos da CGD, resultantes, designadamente: do aumento dos preços dos bens e serviços fornecidos ou prestados por terceiros e aferidos pela evolução dos índices gerais dos preços no consumidor; da ocorrência de um encarecimento dos custos das operações de crédito em consequência de qualquer lei, regulamentação ou despacho de qualquer entidade oficial, a entrar em vigor em Portugal, de novo ou que altere a regulamentação atualmente em vigor.



- Dist

12.6. As alterações que venham a ser operadas unilateralmente e implementadas pela CGD vigorarão enquanto subsistirem as específicas circunstâncias modificativas que lhe deram origem.

12.7. Se e quando se reconstitua a anterior situação de mercado por terem cessado as circunstâncias que originaram a alteração, a CGD comunicará ao Município, pelo meio indicado na alínea a) do n.º 4 da presente cláusula, a cessação da alteração em causa. 12.8. No caso referido no número anterior, a partir da data da fixação de juros imediatamente seguinte ao envio daquele aviso escrito, serão aplicáveis ao presente contrato as comissões e encargos vigentes imediatamente antes da alteração unilateral referida e que hajam sido modificadas por efeito da mesma.

13. INCUMPRIMENTO - JUROS:

13.1. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de (i) capital e ou (ii) comissão pela recuperação de valores em dívida, na medida em que tiver acrescido ao capital, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa estipulada nos termos da cláusula 7. ("Taxa de Juro"), acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida. 13.2. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de outras quantias, designadamente da comissão pela recuperação de valores em dívida enquanto não for acrescida ao capital, outras comissões, despesas e encargos, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa correspondente à taxa publicada na portaria aplicável nos termos do artigo 102.º do Código Comercial, acrescida da sobretaxa máxima permitida pelo artigo 1146.º do Código Civil.

14. GARANTIA – O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

15. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

- 15.1- O Município obriga-se, ainda, ao seguinte:
- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo, nomeadamente cumprindo o acordado na cláusula 5.2.;
- b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.
- c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato;
- d) Comunicar a ocorrência de qualquer facto relacionado com o seu património ou a sua atividade que diminua ou possa vir a diminuir a garantia da CAIXA;
- e) Manter regularizadas as suas obrigações perante os seus trabalhadores, Estado, Instituições de Segurança Social e outras pessoas coletivas de direito público, e a fazer a respetiva prova se a CAIXA lho solicitar;
- f) Incluir, em anexo ao balanço referente à apresentação anual de contas à Assembleia Municipal, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.
- g) Cumprir pontualmente todas as obrigações emergentes de qualquer contrato celebrado ou a celebrar no âmbito da sua atividade e que seja considerado relevante para a mesma.

16. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):

16.1. As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD aos demais contratantes serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do



the series

referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

16.2. As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.

16.3. Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

17. DESPESAS:

17.1. Correrão por conta do Município e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção deste contrato e respetivas garantias, e, bem assim, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, que a CAIXA haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito.

17.2. Qualquer uma das partes inadimplente é responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que a contraparte haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito, caso a mesma venha a ter vencimento de causa.

17.3. Se o Município não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do Município está limitado às despesas que, por conta destes, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

18. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA

18.1. A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento do "Plano de Saneamento Financeiro" e, designadamente, em caso de incumprimento dos objetivos nele expressos quanto ao valor agregado da dívida a fornecedores de curto prazo e médio/longo prazo, em cada ano.

18.2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a CAIXA reserva-se a faculdade de agravar em 0,05% a taxa de juro da operação definida em 7., caso se verifique, no final de cada ano, um rácio de dívida a terceiros/fornecedores (valor agregado de curto prazo e médio/longo prazo) sobre a receita corrente desse ano superior a 17,5%, retomandose o valor da referida taxa de juro logo que cumprido aquele limite.

19. TRATAMENTO DE DADOS:

19.1. Os dados constantes do presente contrato serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo da Caixa, para efeitos, designadamente, da administração, fiscalização e execução da correspondente operação de crédito.

19.2. Os titulares dos referidos dados desde já autorizam a sua comunicação a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e, ainda, no caso de o crédito relativo a este contrato vir a ser cedido no âmbito de um processo de titularização à respetiva entidade cessionária e ou gestora, qualquer que ela seja, garantindo a Caixa a sua confidencialidade bem como a sua utilização em função do objeto social das mencionadas empresas e entidades e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.

19.3. A autorização prevista no número anterior é extensiva, ainda, aos casos de transmissão do crédito, a qualquer título, para efeitos de emissão de obrigações hipotecárias, a entidades previstas na respetiva legislação.

19.4. A Caixa fica autorizada, também, a recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar os mesmos dados.

19.5. Os interessados poderão aceder às informações que lhes digam respeito, constantes da respetiva base de dados, bem como solicitar a sua correção ou atualização.



20. COMUNICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO BANCO DE PORTUGAL

20.1. Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4. da Instrução n.º 21/2008, do Banco de Portugal, informa-se que a CGD está obrigada a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, o saldo relativo ao último dia de cada mês das responsabilidades decorrentes da presente operação de crédito.

20.2. Para efeitos da citada Instrução, é considerado devedor a pessoa singular ou coletiva interveniente na operação de crédito que tenha assumido perante a CGD, pelo menos um dos seguintes tipos de responsabilidades: responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados; responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem compromissos irrevogáveis por parte da CGD; responsabilidades por garantias prestadas; responsabilidades por garantias recebidas.

20.3. A comunicação referida no número 1 da presente cláusula terá associada a cada saldo os elementos de caracterização estabelecidos no n.º 5.2 da citada Instrução, designadamente, o nível de responsabilidade, a situação de crédito, o prazo original e o prazo residual.

20.4. A CGD informará oportunamente cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento; se aplicável, no caso dos fiadores ou avalistas, a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se estes, depois de informados da situação de incumprimento dos devedores, não procederem ao pagamento do crédito dentro do prazo estabelecido para esse efeito.

20.5. Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD.

21. CESSÃO DE CRÉDITOS

21.1. O MUNICÍPIO desde já concede (de forma definitiva e irrevogável) à CGD autorização prévia à cessão, total ou parcial, uma ou mais vezes, dos respetivos créditos para terceira ou terceiras entidades. A cessão dos créditos será eficaz, relativamente ao MUNICÍPIO a partir da data da respetiva comunicação.

21.2. Para os efeitos previstos no número anterior, o MUNICÍPIO autoriza desde já (de forma definitiva e irrevogável), nos termos do nº 1 do art. 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras [e do disposto no artigo 6.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais], a CGD a revelar, por uma ou mais vezes, a terceiras entidades interessadas na cessão, total ou parcial, dos respetivos créditos, no âmbito das negociações que venham a realizar-se e da respetiva implementação, quaisquer informações e documentos respeitantes aos contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a CGD.

22. LEI APLICÁVEL E FORO - Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

23. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:

23.1. O presente contrato considera-se perfeito quando contiver as assinaturas de todos os CONTRATANTES e (i) após ter sido feita prova documental junto da Caixa de terem sido obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes, (ii) bem como de ter sido obtido o competente Visto do Tribunal de Contas.

23.2. A data de perfeição é a que for comunicada pela CAIXA ao MUNICÍPIO na sequência das formalidades previstas no número anterior, sendo ainda simultaneamente indicada a taxa de juros nominal e a TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juros.





23.3. A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artº 49º da Lei 73/2013, de 03/09.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.

Lisboa, 04 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

JOÃO NETO SANTOS

DIRECTOR

SOARES OLIVEIRA

RECTOR CENTRAL

Anexos: - Listar os Anexos referidos ao longo do texto pela respetiva ordem Plano de pagamentos previsional;

Isento de Imposto do Selo – Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na sua atual redação

TRIBUNAL DE CONTAS





Julza Conssilheira Helena Abreu Lopes

Juiz Conselheiro Elberio Pernandes Brás

TRIBUNAL DE CONTAS

- 3 OUT, 2017

V 1 S A D O

EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO



Ms. 8

DBI, 04 de janeiro de 2017

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ FINANCIAMENTO: EUROS 4.965.000,00

PRAZO GLOBAL: 14 anos

PRESTAÇÕES: Trimestral

SPREAD: 2,00%

INDEXANTE: EURIBOR A 12 M/360 - Média mensal mês anterior, sempre que positiva.

Plano de pagamentos previsional

Prestação	Prestação Total	Saldo Inicial	Juros	Amortização	Comissões
1	24.829,00€	4.965.000,00€	24.825,00€	0,00€	4,00€
2	24.829,00 €	4.965.000,00€	24.825,00€	0,00€	4,00 €
3	24.829,00€	4.965.000,00€	24.825,00€	0,00€	4,00€
4	24.829,00€	4.965.000,00€	24.825,00€	0,00€	4,00€
5	120.309,77 €	4.965.000,00€	24.825,00€	95.480,77€	4,00€
6	119.832,37 €	4.869.519,23€	24.347,60€	95.480,77€	4,00€
7	119.354,96 €	4.774.038,46 €	23.870,19€	95.480,77€	4,00€
8	118.877,56 €	4.678.557,69€	23.392,79€	95.480,77€	4,00€
9	118.400,15 €	4.583.076,92€	22.915,38€	95.480,77 €	4,00€
10	117.922,75 €	4.487.596,15€	22.437,98 €	95.480,77€	4,00€
11	117.445,35 €	4.392.115,38 €	21.960,58€	95.480,77 €	4,00€
12	116.967,94 €	4.296.634,62€	21.483,17€	95.480,77 €	4,00€
13	116.490,54 €	4.201.153,85€	21.005,77€	95.480,77 €	4,00€
14	116.013,13 €	4.105.673,08€	20.528,37 €	95.480,77 €	4,00€
15	115.535,73 €	4.010.192,31€	20.050,96 €	95.480,77 €	4,00€
16	115.058,33 €	3.914.711,54€	19.573,56€	95.480,77 €	4,00€
17	114.580,92 €	3.819.230,77€	19.096,15€	95.480,77 €	4,00€
18	114.103,52€	3.723.750,00€	18.618,75 €	95.480,77 €	4,00€
19	113.626,12 €	3.628.269,23€	18.141,35€	95.480,77 €	4,00€
20	113.148,71 €	3.532.788,46 €	17.663,94 €	95.480,77€	4,00€
21	112.671,31 €	3.437.307,69€	17.186,54 €	95.480,77 €	4,00€
22	112.193,90€	3.341.826,92€	16.709,13€	95.480,77€	4,00€
23	111.716,50€	3.246.346,15€	16.231,73€	95.480,77€	4,00€
24	111.239,10€	3.150.865,38 €	15.754,33 €	95.480,77 €	4,00€
25	110.761,69€	3.055.384,62€	15.276,92 €	95.480,77€	4,00€





Prestação	Prestação Total	Saldo Inicial	Juros	Amortização	Comissões
26	110.284,29 €	2.959.903,85 €	14.799,52 €	95.480,77 €	4,00€
27	109.806,88 €	2.864.423,08 €	14.322,12€	95.480,77 €	4,00€
28	109.329,48 €	2.768.942,31€	13.844,71 €	95.480,77 €	4,00€
29	108.852,08 €	2.673.461,54€	13.367,31€	95.480,77 €	4,00€
30	108.374,67 €	2.577.980,77€	12.889,90 €	95.480,77 €	4,00€
31	107.897,27 €	2.482.500,00€	12.412,50€	95.480,77 €	4,00€
32	107.419,87 €	2.387.019,23 €	11.935,10€	95.480,77 €	4,00€
33	106.942,46 €	2.291.538,46 €	11.457,69€	95.480,77 €	4,00€
34	106.465,06 €	2.196.057,69€	10.980,29€	95.480,77 €	4,00€
35	105.987,65 €	2.100.576,92€	10.502,88 €	95.480,77 €	4,00€
36	105.510,25 €	2.005.096,15€	10.025,48 €	95.480,77 €	4,00€
37	105.032,85 €	1.909.615,38€	9.548,08 €	95.480,77 €	4,00€
38	104.555,44 €	1.814.134,62€	9.070,67€	95.480,77 €	4,00€
39	104.078,04 €	1.718.653,85€	8.593,27€	95.480,77 €	4,00 €
40	103.600,63 €	1.623.173,08€	8.115,87€	95.480,77 €	4,00€
41	103.123,23€	1.527.692,31€	7.638,46 €	95.480,77 €	4,00€
42	102.645,83 €	1.432.211,54€	7.161,06 €	95.480,77 €	4,00€
43	102.168,42 €	1.336.730,77€	6.683,65€	95.480,77 €	4,00€
44	101.691,02€	1.241.250,00€	6.206,25€	95.480,77 €	4,00€
45	101.213,62€	1.145.769,23€	5.728,85€	95.480,77€	4,00€
46	100.736,21€	1.050.288,46 €	5.251,44 €	95.480,77 €	4,00€
47	100.258,81 €	954.807,69€	4.774,04 €	95.480,77 €	4,00€
48	99.781,40€	859.326,92 €	4.296,63€	95.480,77 €	4,00€
49	99.304,00€	763.846,15 €	3.819,23€	95.480,77 €	4,00€
50	98.826,60€	668.365,38 €	3.341,83€	95.480,77 €	4,00€
51	98.349,19€	572.884,62€	2.864,42€	95.480,77 €	4,00€
52	97.871,79€	477.403,85 €	2.387,02€	95.480,77€	4,00€
53	97.394,38 €	381.923,08 €	1.909,62€	95.480,77 €	4,00€
54	96.916,98€	286.442,31 €	1.432,21€	95.480,77€	4,00€
55	96.439,58€	190.961,54 €	954,81€	95.480,77€	4,00€
56	95.962,17€	95.480,77€	477,40 €	95.480,77 €	4,00€
Fim					



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Marisa Bento

CÉDULA PROFISSIONAL: 48176L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Autenticação de documentos particulares

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

José Gabriel Paixão Calixto

Cartão de Cidadão nº. 06924070

OBSERVAÇÕES

Autenticação de documento particular intitulado "Contrato de Empréstimo", celebrado entre a Caixa Geral de Depósitos., pessoa coletiva n.º 500 960 046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, e o Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, datado de quatro de janeiro de dois mil e dezassete, composto por nove laudas.

EXECUTADO A: 2017-01-06 16:30 REGISTADO A: 2017-01-06 16:37

COM O Nº: 48176L/300

Poderá consultar este registo em http://oa.pt/atos usando o código 25352190-476694

MARISA BENTO ADVOGADA

Rua Capitaes de Abril, Lote 23 7200-323 Reguengos de Monsaraz Cédula Profissional nº 48176L NIF: 222165588

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29/03 e Portaria n.º 657-B/2006, de 29/06)

No dia dois de junho de dois mil e dezassete, perante mim, Marisa Bento, advogada, titular da Cédula
Profissional n.º 48176L, de quatro de dezembro de dois mil e nove, com poderes para o ato, atribuídos pelo
artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, compareceu como outorgante, no escritório sito na
Rua Capitães de Abril, Lote 23, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto,
casado, natural da freguesia de Reguengos de Monsaraz, residente na Rua de São Pedro, Quinta da Amendoeira,
São Pedro do Corval, 7200-132 Corval, titular do Cartão de Cidadão n.º 06924070, válido até onze de agosto de
dois mil e dezoito, emitido pela República Portuguesa e contribuinte fiscal n.º 177 679 891
Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do Cartão de Cidadão n.º 06924070, válido até onze
de agosto de dois mil e dezoito, emitido pela República Portuguesa e contribuinte fiscal n.º 177 679 891
Pelo outorgante foi dito:
Que, para fim de autenticação, apresenta o documento que antecede intitulado "Adenda ao Contrato de
Empréstimo celebrado em 04/01/2017, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Caixa Geral de
Depósitos, S.A., com a Ref.ª 9015/008567/191", celebrada entre a Caixa Geral de Depósitos., pessoa coletiva n.º
500 960 046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na
Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, e o Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040
589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, datado de dezanove de
abril de dois mil e dezassete, que neste ato representa na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de
Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, composto por quatro laudas, que declara ter lido e vai pelo mesmo rubricado e
assinado e que o mesmo exprime a vontade da entidade que representa
O presente Termo de Autenticação foi lido e explicado o seu conteúdo ao outorgante
O Outorgante,
A advogada,
MARISA BENTO ADVOGATIA
Rua Capitaes de Abril Lote 23
Cédula Profissional nº 48176L NIF: 222165588

Registado na O.A. sob o n.º 481761/434, de 02/06/2017.

Este registo poderá ser consultado em http://oa.pt/atos através do código 26356150-221569.

Gratuito.

20 y E Lo na m 250 m= 4 F14621434, le 02106120H

5 12-3.

ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO EM 04/01/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., COM A REFª 9015/008567/191

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, adiante designado(a) por MUNICÍPIO pessoa coletiva de base territorial n.º 507040589, representado pelo(a) seu(ua) Presidente

Ε

A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Av. João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matricula e de pessoa coletiva 500 960 046 com o capital social de 3.844.143.735,00 Euros, adiante também designada por CAIXA ou CGD, representada por dois Diretores da Direção de Banca Institucional,

Em ambos os caso identificados junto das respetivas assinaturas.

Na sequência dos contactos havidos acordam as partes em alterar o Contrato de Empréstimo em epígrafe, conforme a seguir indicado:

Cláusula Primeira (Alterações contratuais)

- 1. A cláusula 2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO e 9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL do Contrato de Empréstimo em epígrafe passam a ter a seguinte redação:
- **"2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** O montante do empréstimo crédito é reduzido de até € 4.965.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil euros) para até € 3.230.000,00 (três milhões duzentos e trinta mil euros).

9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:

- 9.1. Antes do prazo de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o prazo de amortização, os juros, calculados e liquidados nos mesmos termos, serão pagos em conjunto com as prestações adiante referidas.
- 9.2. Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o trimestre, iniciando-se o primeiro período na data do presente contrato.
- 9.3. Após o termo do período de diferimento, o capital será reembolsado em prestações trimestrais da seguinte forma:
- do 2º ao 5º ano do prazo, em prestações trimestrais de €50.000,00 (cinquenta mil euros), cada;
 e a partir do 5º ano e até ao final do prazo, em prestações trimestrais, sucessivas e iguais de capital.
- 9.4. Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento."
- 2. É introduzida no Contrato supra identificado a cláusula adiante assinalada, à qual será atribuído o número e a epígrafe que se indica:

24. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

24.1. A relação da Caixa com o MUNICÍPIO pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, segurança e proteção de informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados



sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao MUNICÍPIO, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei a obrique.

24.2. Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o MUNICÍPIO autoriza a Caixa a transmitir informações contabilísticas e/ou informações relativas ao relacionamento comercial, mantido entre a mesma Caixa e o MUNICÍPIO, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela Caixa sedeados fora do território nacional. TRIBUNAL DE CONTAS

Cláusula Segunda (Não novação)

A presente alteração não implica novação do crédito, mantendo-se com plena eficácia todas as demais condições do Contrato inicial datado de 04/01/2017, incluindo a garantia, que não tenham sido alterada pela presente Adenda.

Cláusula Terceira (Produção de efeitos)

- 1. A presente Adenda considera-se perfeita quando contiver as assinaturas de todos os CONTRAENTES e (i) após ter sido feita prova documental junto da Caixa de terem sido obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes, (ii) bem como de ter sido obtido o competente Visto do Tribunal de Contas.
- 2. A data de perfeição é a que for comunicada pela Caixa ao MUNICÍPIO na sequência das formalidades previstas no número anterior.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa, e os restantes ao Município.

Lisboa, 19 de abril de 2017

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE **MONSARAZ**

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

NETO SANTOS

RECTOR CENTRAL

SOARES OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS





Juiza Conselheira (Te)ena Abreu Lopes

Jan Con Linearly 8 i. .

TRIBUNAL DE CONTAS

- 3 OUT. 2017

VISADO EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO





PLANO PREVISIONAL DE PAGAMENTOS MUNICÍPIO REGUENGOS DE MONSARAZ

TAXAS

TAXA DE REFERÊNCIA++

-0,110%

3.230.000,00€

TAXA CONTRATUAL*

2,000%

1.

TAXA CONTRATUAL ACRESCIDA DO INDEXANTE Euribor a 12 M/360 - Média Mensal Mês Anterior, sempre que positiva. Trimestral

56

VARIÁVEL

PREST.	SALDO INICIAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO	COMISSÃO	PRESTAÇÃO
1	3.230.000,00 €	16.150,00 €	0,00 €	4,00 €	16.154,00 €
2	3.230.000,00 €	16.150,00 €	0,00 €	4,00 €	16.154,00 €
3	3.230.000,00€	16.150,00 €	0,00 €	4,00 €	16.154,00 €
4	3.230.000,00€	16.150,00€	0,00 €	4,00 €	16.154,00 €
5	3.230.000,00 €	16.150,00 €	50.000,00 €	4,00 €	66.154,00 €
6	3.180.000,00 €	15.900,00 €	50.000,00 €	4,00 €	65.904,00 €
7	3.130.000,00€	15.650,00 €	50.000,00 €	4,00 €	65.654,00 €
8	3.080.000,00€	15.400,00 €	50.000,00 €	4,00 €	65.404,00 €
9	3.030.000,00€	15.150,00 €	50.000,00 €	4,00 €	65.154,00 €
10	2.980.000,00 €	14.900,00 €	50.000,00 €	4,00 €	64.904,00 €
11	2.930.000,00 €	14.650,00 €	50.000,00 €	4,00 €	64.654,00 €
12	2.880.000,00€	14.400,00 €	50.000,00 €	4,00 €	64.404,00 €
13	2.830.000,00€	14.150,00 €	50.000,00 €	4,00 €	64.154,00 €
14	2.780.000,00 €	13.900,00 €	50.000,00 €	4,00 €	63.904,00 €
15	2.730.000,00€	13.650,00€	50.000,00 €	4,00 €	63.654,00 €
16	2.680.000,00 €	13.400,00€	50.000,00 €	4,00 €	63.404,00 €
17	2.630.000,00€	13.150,00 €	50.000,00 €	4,00 €	63.154,00 €
18	2.580.000,00 €	12.900,00 €	50.000,00 €	4,00 €	62.904,00 €
19	2.530.000,00 €	12.650,00 €	50.000,00 €	4,00 €	62.654,00 €
20	2.480.000,00€	12.400,00 €	50.000,00 €	4,00 €	62.404,00 €
21	2.430.000,00 €	12.150,00 €	67.500,00 €	4,00 €	79.654,00 €
22	2.362.500,00 €	11.812,50 €	67.500,00 €	4,00 €	79.316,50 €
23	2.295.000,00€	11.475,00 €	67.500,00 €	4,00 €	78.979,00 €
24	2.227.500,00 €	11.137,50€	67.500,00 €	4,00 €	78.641,50 €
25	2.160.000,00€	10.800,00 €	67.500,00 €	4,00 €	78.304,00 €
26	2.092.500,00 €	10.462,50 €	67.500,00 €	4,00 €	77.966,50 €
27	2.025.000,00 €	10.125,00 €	67.500,00 €	4,00 €	77.629,00 €
28	1.957.500,00 €	9.787,50 €	67.500,00 €	4,00 €	77.291,50 €
29	1.890.000,00 €	9.450,00 €	67.500,00 €	4,00 €	76.954,00 €
30	1.822.500,00 €	9.112,50 €	67.500,00 €	4,00 €	76.616,50 €
31	1.755.000,00 €	8.775,00 €	67.500,00 €	4,00 €	76.279,00 €
32	1.687.500,00 €	8.437,50 €	67.500,00 €	4,00 €	75.941,50 €
33	1.620.000,00 €	8.100,00 €	67.500,00 €	4,00 €	75.604,00 €
34	1.552.500,00 €	7.762,50 €	67.500,00 €	4,00 €	75.266,50 €
35	1.485.000,00 €	7.425,00 €	67.500,00 €	4,00 €	74.929,00 €
36	1.417.500,00 €	7.087,50 €	67.500,00 €	4,00 €	74.591,50 €
37	1.350.000,00 €	6.750,00 €	67.500,00 €	4,00 €	74.254,00 €
38	1.282.500,00 €	6.412,50 €	67.500,00 €	4,00 €	73.916,50 €
39	1.215.000,00 €	6.075,00€	67.500,00 €	4,00 €	73.579,00 €
40	1.147.500,00 €	5.737,50 €	67.500,00 €	4,00 €	73.241,50 €





PREST.	SALDO INICIAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO	COMISSÃO	PRESTAÇÃO
41	1.080.000,00 €	5.400,00 €	67.500,00 €	4,00 €	72.904,00 €
42	1.012.500,00 €	5.062,50 €	67.500,00 €	4,00 €	72.566,50 €
43	945.000,00 €	4.725,00 €	67.500,00 €	4,00 €	72.229,00 €
44	877.500,00 €	4.387,50 €	67.500,00 €	4,00 €	71.891,50 €
45	810.000,00 €	4.050,00 €	67.500,00 €	4,00 €	71.554,00 €/
46	742.500,00 €	3.712,50 €	67.500,00 €	4,00 €	71.216,50€
47	675.000,00 €	3.375,00 €	67.500,00 €	4,00 €	70.879,00€
48	607.500,00 €	3.037,50 €	67.500,00 €	4,00 €	70.541,50 €
49	540.000,00 €	2.700,00 €	67.500,00 €	4,00 €	70.204,00 €
50	472.500,00 €	2.362,50 €	67.500,00 €	4,00 €	69.866,50 €
51	405.000,00 €	2.025,00 €	67.500,00 €	4,00 €	69.529,00 €
52	337.500,00 €	1.687,50 €	67.500,00€	4,00 €	69.191,50 €
53	270.000,00 €	1.350,00 €	67.500,00 €	4,00 €	68.854,00 €
54	202.500,00 €	1.012,50 €	67.500,00 €	4,00 €	68.516,50 €
55	135.000,00 €	675,00 €	67.500,00 €	4,00 €	68.179,00 €
56	67.500,00 €	337,50 €	67.500,00 €	4,00 €	67.841,50 €





ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Marisa Bento

CÉDULA PROFISSIONAL: 48176L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Autenticação de documentos particulares

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

José Gabriel Paixão Calixto

Cartão de Cidadão nº. 06924070

OBSERVAÇÕES

Autenticação do documento intitulado "Adenda ao Contrato de Empréstimo celebrado em 04/01/2017, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com a Ref.ª 9015/008567/191", celebrada entre a Caixa Geral de Depósitos., pessoa coletiva n.º 500 960 046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, e o Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, datado de dezanove de abril de dois mil e dezassete, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Paixão Calixto, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, composto por quatro laudas, que declarou ter lido e vai pelo mesmo rubricado e assinado e que o mesmo exprime a vontade da entidade que representa.

EXECUTADO A: 2017-06-02 17:11 REGISTADO A: 2017-06-02 17:19 COM O N°: 48176L/434

Poderá consultar este registo em http://oa.pt/atos usando o código 26356150-221569

MARISA BENTO ADVOCADA Rua Capitaes de Abril. Lote 23 7200-323 Reguengos de Monsaraz Cédula Profissional nº 48176L NIF: 222165588

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29/03 e Portaria n.º 657-B/2006, de 29/06)

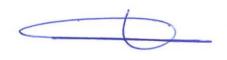
Rua Capitães de Abril, Lote 23 7200-323 Reguengos de Monsaraz Cédula Profissional nº 48176L NIF: 222165588

Registado na O.A. sob o n.º 481761/450, de 09/08/2017.

Este registo poderá ser consultado em http://oa.pt/atos através do código 26825872-095991.

Gratuito.





ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO EM 04/01/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., COM A REFª 9015/008567/191

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, adiante designado(a) por MUNICÍPIO pessoa coletiva de base territorial n.º 507040589, representado pelo(a) seu(ua) Presidente

E

A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Av. João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matricula e de pessoa coletiva 500 960 046 com o capital social de 3.844.143.735,00 Euros, adiante também designada por CAIXA ou CGD, representada por dois Diretores da Direção de Banca Institucional,

Em ambos os caso identificados junto das respetivas assinaturas.

Na sequência dos contactos havidos acordam as partes em alterar o Contrato de Empréstimo em epígrafe, conforme a seguir indicado:

Cláusula Primeira (Alterações contratuais)

- 1. A cláusula 2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO do Contrato de Empréstimo em epígrafe passam a ter a seguinte redação:
- **"2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** O montante do empréstimo crédito é reduzido de até € 4.965.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil euros) para até € 2.825.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros)."
- 2. É introduzida no Contrato supra identificado a cláusula adiante assinalada, à qual será atribuído o número e a epigrafe que se indica:

24. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

24.1- A relação da Caixa com o MUNICÍPIO pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, segurança e proteção de informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao MUNICÍPIO, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei a obrique.

24.2- Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o MUNICÍPIO autoriza a Caixa a transmitir informações contabilísticas e/ou informações relativas ao relacionamento comercial, mantido entre a mesma Caixa e o MUNICÍPIO, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela Caixa sedeados fora do território nacional.



Cláusula Segunda (Não novação)

A presente alteração não implica novação do crédito, mantendo-se com plena eficácia todas as demais condições do Contrato inicial datado de 04/01/2017, incluindo a garantia, que não tenham sido alterada pela presente Adenda.

Cláusula Terceira (Produção de efeitos)

- 1. Sem prejuízo do n.º 2 desta cláusula, a presente alteração produz efeitos à data da perfeição desta Adenda, considerando-se como tal a data infra indicada.
- A produção de efeitos prevista no número anterior fica dependente da devolução de um dos exemplares deste documento, depois de assinado sob selo branco da autarquia, e da obtenção das necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa, e os restantes ao Município.

Lisboa, 02 de agosto de 2017

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

ANTONIO MALHEIRO

DIRECTOR

BRUNO ALMEIDA

Director Adjunto

Isento de Imposto do Selo - Alínea a) do arto 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na sua atual

TRIBUNAL DE CONTAS Processo de Fiscalização Prévia FP 57/2017 2017/01/11

TRIBUNAL DE CONTAS - 3 OUT. 2017 VISADO EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO

100

SULM DE UP. ST



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Marisa Bento

CÉDULA PROFISSIONAL: 48176L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Autenticação de documentos particulares

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

José Gabriel Paixão Calixto

Cartão de Cidadão nº. 06924070

OBSERVAÇÕES

Autenticação de documento particular intitulado "Adenda ao Contrato de Empréstimo celebrado, em dois de agosto de dois mil e dezasete, entre a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com a Ref." 9015/008567/191", pessoa coletiva n.º 500 960 046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa e o Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, casado, natural da freguesia de Reguengos de Monsaraz, residente na Rua de São Pedro, Quinta da Amendoeira, São Pedro do Corval, 7200-132 Corval, titular do Cartão de Cidadão n.º 06924070, válido até onze de agosto de dois mil e dezoito, emitido pela República Portuguesa e contribuinte fiscal n.º 177 679 891, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, composto por duas laudas, que declara ter lido, rubricado e assinado e que o mesmo exprime a vontade da entidade que representa.

EXECUTADO A: 2017-08-09 10:29 REGISTADO A: 2017-08-09 10:34

COM O Nº: 48176L/450

Poderá consultar este registo em http://oa.pt/atos usando o código 26825872-095991

MARISA BENTO ADVOGADA Rua Capitães de Abril, Lote 23 7200-323 Reguengos de Monsaraz Cédula Profissional nº 48176L NIF: 222165588



PLANO PREVISIONAL DE PAGAMENTOS MUNICÍPIO REGUENGOS DE MONSARAZ

TAXAS

TAXA DE REFERÊNCIA++

-0,154%

2.825.000,00€

14

TAXA CONTRATUAL*

2,000%

TAXA CONTRATUAL ACRESCIDA DO INDEXANTE Euribor a 12 M/360 - Média Mensal Mês Anterior, sempre que positiva. Trimestral 4

56

VARIÁVEL

1 2 3 4 5 5 6 7 8 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20	2.825.000,00 € 2.825.000,00 € 2.825.000,00 € 2.825.000,00 € 2.825.000,00 € 2.775.000,00 € 2.725.000,00 € 2.675.000,00 € 2.575.000,00 € 2.575.000,00 € 2.575.000,00 €	14.125,00 € 14.125,00 € 14.125,00 € 14.125,00 € 14.125,00 € 13.875,00 € 13.625,00 € 13.375,00 € 13.125,00 € 12.875,00 €	0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 50.000,00 € 50.000,00 € 50.000,00 €	4,00 € 4,00 € 4,00 € 4,00 € 4,00 € 4,00 €	14.129,00 € 14.129,00 € 14.129,00 € 14.129,00 € 64.129,00 € 63.879,00 € 63.629,00 €
3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19	2.825.000,00 € 2.825.000,00 € 2.825.000,00 € 2.775.000,00 € 2.725.000,00 € 2.675.000,00 € 2.625.000,00 € 2.525.000,00 € 2.525.000,00 €	14.125,00 € 14.125,00 € 14.125,00 € 13.875,00 € 13.625,00 € 13.375,00 € 13.125,00 €	0,00 € 0,00 € 50.000,00 € 50.000,00 € 50.000,00 €	4,00 € 4,00 € 4,00 € 4,00 €	14.129,00 € 14.129,00 € 64.129,00 € 63.879,00 €
4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19	2.825.000,00 € 2.825.000,00 € 2.775.000,00 € 2.725.000,00 € 2.675.000,00 € 2.625.000,00 € 2.575.000,00 € 2.525.000,00 € 2.475.000,00 €	14.125,00 € 14.125,00 € 13.875,00 € 13.625,00 € 13.375,00 € 13.125,00 €	0,00 € 50.000,00 € 50.000,00 € 50.000,00 €	4,00 € 4,00 € 4,00 € 4,00 €	14.129,00 € 64.129,00 € 63.879,00 €
5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19	2.825.000,00 € 2.775.000,00 € 2.725.000,00 € 2.675.000,00 € 2.625.000,00 € 2.575.000,00 € 2.525.000,00 € 2.475.000,00 €	14.125,00 € 13.875,00 € 13.625,00 € 13.375,00 € 13.125,00 €	50.000,00 € 50.000,00 € 50.000,00 €	4,00 € 4,00 € 4,00 €	64.129,00 € 63.879,00 €
6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19	2.775.000,00 € 2.725.000,00 € 2.675.000,00 € 2.625.000,00 € 2.575.000,00 € 2.525.000,00 € 2.475.000,00 €	13.875,00 € 13.625,00 € 13.375,00 € 13.125,00 €	50.000,00 € 50.000,00 € 50.000,00 €	4,00 € 4,00 €	63.879,00 €
7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19	2.725.000,00 € 2.675.000,00 € 2.625.000,00 € 2.575.000,00 € 2.525.000,00 € 2.475.000,00 €	13.625,00 € 13.375,00 € 13.125,00 €	50.000,00 € 50.000,00 €	4,00 €	
8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19	2.675.000,00 € 2.625.000,00 € 2.575.000,00 € 2.525.000,00 € 2.475.000,00 €	13.375,00 € 13.125,00 €	50.000,00 €		63.629,00 €
9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19	2.625.000,00 € 2.575.000,00 € 2.525.000,00 € 2.475.000,00 €	13.125,00€		4.00.0	
10	2.575.000,00 € 2.525.000,00 € 2.475.000,00 €		E0 000 00 C	4,00 €	63.379,00€
11 12 13 14 15 16 17 18 19	2.525.000,00 € 2.475.000,00 €	12.875,00€	50.000,00€	4,00 €	63.129,00€
12 13 14 15 16 17 18 19	2.475.000,00 €		50.000,00 €	4,00 €	62.879,00 €
13 14 15 16 17 18 19		12.625,00€	50.000,00 €	4,00 €	62.629,00€
14 15 16 17 18 19	2 425 000 00 5	12.375,00€	50.000,00€	4,00 €	62.379,00 €
15 16 17 18 19	2.425.000,00 €	12.125,00€	50.000,00 €	4,00 €	62.129,00 €
16 17 18 19	2.375.000,00 €	11.875,00€	50.000,00 €	4,00 €	61.879,00 €
17 18 19	2.325.000,00 €	11.625,00€	50.000,00 €	4,00 €	61.629,00 €
18	2.275.000,00 €	11.375,00€	50.000,00 €	4,00 €	61.379,00 €
19	2.225.000,00 €	11.125,00€	50.000,00 €	4,00 €	61.129,00 €
	2.175.000,00 €	10.875,00 €	50.000,00 €	4,00 €	60.879,00 €
20	2.125.000,00 €	10.625,00 €	50.000,00 €	4,00 €	60.629,00 €
	2.075.000,00 €	10.375,00€	50.000,00 €	4,00 €	60.379,00 €
21	2.025.000,00 €	10.125,00 €	56.250,00 €	4,00 €	66.379,00 €
22	1.968.750,00 €	9.843,75 €	56.250,00 €	4,00 €	66.097,75 €
23	1.912.500,00 €	9.562,50 €	56.250,00€	4,00 €	65.816,50 €
24	1.856.250,00 €	9.281,25 €	56.250,00€	4,00 €	65.535,25 €
25	1.800.000,00 €	9.000,00€	56.250,00€	4,00 €	65.254,00 €
26	1.743.750,00 €	8.718,75 €	56.250,00 €	4,00 €	64.972,75 €
27	1.687.500,00 €	8.437,50€	56.250,00 €	4,00 €	64.691,50 €
28	1.631.250,00 €	8.156,25 €	56.250,00€	4,00 €	64.410,25 €
29	1.575.000,00 €	7.875,00 €	56.250,00€	4,00 €	64.129,00 €
30	1.518.750,00 €	7.593,75 €	56.250,00€	4,00 €	63.847,75 €
31	1.462.500,00 €	7.312,50€	56.250,00 €	4,00 €	63.566,50 €
32	1.406.250,00 €	7.031,25 €	56.250,00€	4,00 €	63.285,25 €
33	1.350.000,00 €	6.750,00€	56.250,00€	4,00 €	63.004,00 €
34	1.293.750,00 €	6.468,75 €	56.250,00 €	4,00 €	62.722,75 €
35	1.237.500,00 €	6.187,50 €	56.250,00 €	4,00 €	62.441,50 €
36	1.181.250,00 €	5.906,25 €	56.250,00 €	4,00 €	62.160,25 €
37	1.125.000,00 €	5.625,00 €	56.250,00 €	4,00 €	61.879,00 €
38	1.068.750,00 €	5.343,75 €	56.250,00 €	4,00 €	61.597,75 €
39	1.012.500,00 €	5.062,50 €	56.250,00 €	4,00 €	61.316,50 €



PREST.	SALDO INICIAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO	COMISSÃO	PRESTAÇÃO
41	900.000,00 €	4.500,00€	56.250,00 €	4,00 €	60.754,00 €
42	843.750,00 €	4.218,75 €	56.250,00 €	4,00 €	60.472,75 €
43	787.500,00 €	3.937,50 €	56.250,00 €	4,00€	60.191,50 €
44	731.250,00 €	3.656,25 €	56.250,00 €	4,00 €	59.910,25 €
45	675.000,00 €	3.375,00€	56.250,00€	4,00€	59.629,00€
46	618.750,00 €	3.093,75 €	56.250,00 €	4,00 €	59.347,75 €
47	562.500,00 €	2.812,50€	56.250,00€	4,00 €	59.066,50 €
48	506.250,00 €	2.531,25 €	56.250,00€	4,00 €	58.785,25 €
49	450.000,00 €	2.250,00 €	56.250,00 €	4,00 €	58.504,00 €
50	393.750,00 €	1.968,75 €	56.250,00 €	4,00 €	58.222,75 €
51	337.500,00 €	1.687,50€	56.250,00€	4,00€	57.941,50 €
52	281.250,00 €	1.406,25 €	56.250,00 €	4,00 €	57.660,25 €
53	225.000,00 €	1.125,00 €	56.250,00 €	4,00 €	57.379,00 €
54	168.750,00 €	843,75 €	56.250,00 €	4,00 €	57.097,75 €
55	112.500,00€	562,50€	56.250,00€	4,00 €	56.816,50€
56	56.250,00 €	281,25 €	56.250,00 €	4,00 €	56.535,25 €